



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4583 DE 20 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de valores da
ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE
FAIXAS SALARIAIS.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei
Municipal nº 2341, de 11 de março de 1.991,
que dispõe sobre reajuste quadrimestral dos
valores da Escala de Padrões de Vencimentos
e da Tabela de Faixas Salariais da
Prefeitura Municipal de Mauá, com base no
Custo de Vida apurado pela FIPE-USP;

CONSIDERANDO que nos meses de fevereiro a
abril de 1.991, foi pago o correspondente a
50% (cinquenta por cento) do índice do
Custo de Vida FIPE-USP apurado na segunda
quadrisessemana de cada mês;

CONSIDERANDO que a diferença acumulada
naqueles meses atingiu o percentual de
18,92% (dezoito inteiros e noventa e dois
centésimos por cento);

CONSIDERANDO que a projeção do índice
integral da segunda quadrisessemana do mês de
maio de 1991 fica fixada em 6,4% (seis
inteiros e quatro décimos por cento), D E -
C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de
1.991, o reajuste de 26,53% (vinte e seis inteiros e cinquenta e
três centésimos por cento) correspondendo a 18,92% a título de com-
plementação do reajuste dos meses de fevereiro, março e abril de
1.991, e 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) equivalente
à projeção do índice do Custo de Vida FIPE-USP, integral, da segunda
quadrisessemana de maio de 1.991, sobre os valores da ESCALA DE PADRÕES

- segue fls. 002 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02
DECRETO Nº 4583 DE 20 DE MAIO DE 1.991.

PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores regidos pela CLT, da Prefeitura Municipal de Mauá, constantes do Decreto nº 4.570 de 23 de abril de 1.991.

Artigo 2º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de maio de 1991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, é a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>CR\$</u>
A.....	68.625,00
B.....	78.667,00
C.....	93.687,00
D.....	109.216,00
E.....	127.533,00
F.....	146.394,00
G.....	166.983,00
H.....	194.100,00
I.....	217.260,00
J.....	254.307,00
L.....	281.230,00
M.....	310.391,00
N.....	335.825,00
O.....	362.740,00
P.....	390.257,00
Q.....	420.018,00
R.....	463.428,00
S.....	517.163,00
T.....	550.115,00

Artigo 3º - A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, a partir de 1º de maio de 1.991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiro, imediatamente superior, é a seguinte:

- segue fls. 03 -

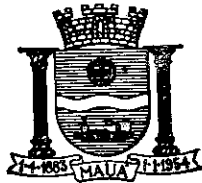


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ - fls. 03
DECRETO Nº 4583 DE 20 DE MAIO DE 1.991.

<u>FAIXA</u>	<u>CR\$</u>
01.....	68.625,00
02.....	74.048,00
03.....	81.359,00
04.....	90.282,00
05.....	97.292,00
06.....	104.589,00
07.....	115.340,00
08.....	126.253,00
09.....	137.019,00
10.....	147.559,00
11.....	158.469,00
12.....	172.824,00
13.....	190.618,00
14.....	208.561,00
15.....	223.039,00
16.....	237.381,00
17.....	251.354,00
18.....	265.835,00
19.....	280.053,00
20.....	294.354,00
21.....	309.017,00
22.....	323.008,00
23.....	337.281,00
24.....	351.854,00
25.....	366.204,00
26.....	380.400,00
27.....	394.778,00
28.....	412.610,00
29.....	430.531,00
30.....	455.667,00

Artigo 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ - fls. 04

DECRETO Nº 4583 DE 20 DE MAIO DE 1991.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de maio de 1.991.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/